

# MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ 18.602.029/0001-09

Sede Administrativa: Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84

PABX: (034) 3851-2300-FAX: (034) 3851-2277

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

## PARECER JURÍDICO - IMPUGNAÇÃO

**Referência:** Processo de Licitação nº 076/2021 – Pregão Eletrônico 017/2021

**Impugnante:** Ricardo Oliveira Melo Júnior - Eireli.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em serviços hospitalares, para prestação de serviços médicos em clínica médica geral, para atendimento em unidades próprias de saúde do Município na forma de plantões (horário dos plantões especificados), na Unidade de Pronto Atendimento e Centro de Atendimento ao COVID na forma de plantões com cobertura do atendimento da urgência e emergência 12 e 24 horas.

A empresa RICARDO OLIVEIRA MELO JÚNIOR - EIRELI, com inscrição no CNPJ sob nº 37.132.980/0001-96 e sede na cidade de Nova Santa Helena/MT, apresentou impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 017/2021 – Processo Licitatório nº 076/2021.

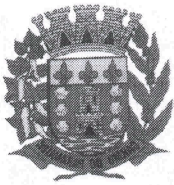
De acordo com a impugnação, o item 6.2 do Edital não possui fundamento, vez que a empresa impugnante é apenas prestadora de serviço nas unidades de atendimento do Município de Nova Santa Helena/MT, não tendo consultório ou ponto fixo para atendimento, não se enquadrando, pois, ao tipo de serviço em que é exigido o Alvará Sanitário.

Considerando a data designada para realização do certame, qual seja 18/08/2021, a impugnação apresentada pela empresa Ricardo Oliveira Melo Júnior – Eireli, é tempestiva, de acordo com o disposto no item 3.4 do Edital, em estrita observância à legislação aplicável.

Ocorre, pois, que a Impugnante não se atentou para o fato de que, de acordo com o item 3.4.1 do Edital em questão, a petição de impugnação deve observar alguns requisitos e vir acompanhada de documentos de identificação, tanto da pessoa jurídica como do seu representante legal.

A Impugnante, embora tenha se identificado como pessoa jurídica, não apresentou o seu ato constitutivo, devidamente registrado e arquivado na repartição competente.

*Magno*



## MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ 18.602.029/0001-09

Sede Administrativa: Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84

PABX: (034) 3851-2300-FAX: (034) 3851-2277

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

Mesmo que se entenda tal exigência como excesso de formalismo, caberia à Impugnante fazer prova da alegação de que não possui consultório ou ponto fixo, o que também não foi feito.

É de se considerar, pois, o estabelecido no disposto no art. 5º, incisos I e II, da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária nº 153, de 26 de abril de 2017:

*“Art. 5º - Para efeito de licenciamento sanitário, adota-se a seguinte classificação do grau de risco das atividades econômicas:*

*I – alto risco: atividades econômicas que exigem inspeção sanitária ou análise documental prévia por parte do órgão responsável pela emissão da licença sanitária, antes do início da operação do estabelecimento; e*

*II – baixo risco: atividades econômicas cujo início da operação do estabelecimento ocorrerá sem a realização de inspeção sanitária ou análise documental prévia por parte do órgão responsável pela emissão da licença sanitária.”*

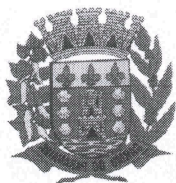
O art. 6º seguinte determina, em seu *caput*, que *“a definição do grau de risco, nos termos da presente Resolução, observará critérios relativos à natureza das atividades, aos produtos e insumos relacionados às atividades e à frequência de exposição aos produtos ou serviços”*.

Isso significa dizer que, independente do grau de risco da atividade, a inspeção sanitária apresenta-se obrigatória, de acordo com a RDC n 153 de 26 de abril de 2017.

No mesmo sentido a Instrução Normativa nº 66 de 1º de setembro de 2020, da Diretoria Colegiada da Vigilância Sanitária (art. 7º): *“as classificações de risco das atividades econômicas sujeitas à vigilância sanitária realizada nos termos desta Instrução Normativa e a realizada pelo CGSIM nos termos do art. 5º apenas serão aplicadas na hipótese de inexistência de classificação de risco realizada pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme respectivas legislações”*.

*meymora*





# MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ 18.602.029/0001-09

Sede Administrativa: Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84

PABX: (034) 3851-2300-FAX: (034) 3851-2277

**CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG**

Dessa forma e considerando as razões acima expostas, OPINO pela rejeição da presente Impugnação, devendo o Processo Licitatório nº 076/2021 - Pregão Eletrônico nº 017/2021, ter o seu normal prosseguimento, conforme as publicações em vigor.

Este o nosso parecer.

Carmo do Paranaíba, 11 de agosto de 2021

**Maysa Gonçalves de Moraes**

**- Assessoria jurídica -**

**OAB/MG – 67.868**